

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBE
DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB – BRASIL
DISTRITO LEO LB-4 – MATO GROSSO**

ESTATUTO DO DISTRITO LEO LB-4

(Atualizado em 1º de maio de 2016)

TÍTULO I - DO NOME, SEDE, FORO E DEMARCAÇÃO

Art. 1º - O Distrito LEO LB-4, constitui-se como uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sendo patrocinado pelo Distrito LB-4 de LIONS Clubes Internacional.

Art. 2º - O Distrito LEO LB-4 tem sua sede e foro na cidade de domicílio de seu Presidente.

Art. 3º - O Distrito LEO LB-4 tem a mesma área demarcatória do Distrito LB-4 de LIONS Clubes Internacional.

Art. 4º - Os membros desta organização serão todos os LEO Clubes oficialmente reconhecidos, patrocinados por LIONS Clubes do Distrito LB-4 de LIONS Clubes Internacional.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E SÍMBOLOS

Art. 5º - São Princípios do Distrito LEO LB-4:

- I. o desenvolvimento da Liderança nos sócios;
- II. a proteção à dignidade da pessoa humana;
- III. a cidadania;
- IV. a prevalência dos direitos humanos;
- V. o repúdio à toda forma de discriminação;
- VI. a livre manifestação do pensamento;
- VII. A cooperação com o Distrito LB-4 de LIONS;
- VIII. Finalidade não-lucrativa de suas atividades e não-remuneratória de seus membros.
- IX. A idoneidade da pessoa como ser humano;
- X. Repulsão as drogas lícitas e ilícitas e quaisquer outras atividades que venha colocar em risco a integridade física e moral e colocando a credibilidade do movimento em dúvidas.

Art. 6º - São Finalidades do Distrito LEO LB-4:

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBE
DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB – BRASIL
DISTRITO LEO LB-4 – MATO GROSSO

- I. proporcionar estrutura administrativa para desenvolvimento do programa de LEO Clubes de LIONS Clubes Internacional, na área de sua atuação;
- II. incentivar atividades de serviço comunitário visando desenvolver as qualidades de Liderança, Experiência e senso de Oportunidade;
- III. acompanhar as atividades descritas no item anterior buscando a uniformização das administrações das Regiões e de seus LEO Clubes;
- IV. estimular atividades que incutam nos sócios LEO interesse pelo bem estar cívico, cultural e social de suas comunidades;
- V. promover a livre discussão de assuntos de interesse comunitário, dentro de princípios de democracia e ética, excluindo as discussões de ordem político-partidária e religiosa;
- VI. unir os sócios LEO em laços de amizade, companheirismo, compreensão recíproca e fraternidade, bem como destes para com os demais sócios LEO de outras áreas geográficas.

Parágrafo único - As atividades fomentadas pelo Distrito LEO LB-4 visam:

- a) A capacitação de seus sócios nas qualidades de Liderança, no espírito de motivação, nas técnicas específicas das funções administrativas do Movimento LEO, nas noções básicas de direito e cidadania e em tudo que possa contribuir no desenvolvimento dos sócios do Movimento LEO como cidadãos conscientes e participativos;
- b) O estudo e a proteção dos direitos humanos;
- c) A redução do risco de doença e de outros agravos, principalmente ações voltadas ao saneamento básico;
- d) A proteção à família, principalmente aquelas voltadas ao planejamento familiar, coibição da violência e defesa dos direitos fundamentais;
- e) A ações que assegurem à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; incentivem o acolhimento de criança e adolescente órfão ou abandonado, sob a forma de guarda e adoção; além de sua proteção à toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- f) O amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;
- g) A integração no mercado de trabalho de quaisquer pessoas, sobretudo as necessitadas;

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBE
DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB – BRASIL
DISTRITO LEO LB-4 – MATO GROSSO

- h) A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- i) A colaboração com a educação das pessoas visando a universalização do ensino, a erradicação do analfabetismo, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica do profissional;
- j) A valorização e a difusão das manifestações culturais e a proteção, acautelamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro;
- k) O fomento das práticas desportivas formais e não-formais;
- l) À proteção do meio ambiente, através da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida.

Art. 7º - O Distrito LEO LB-4 adota como símbolos o distintivo, estandartes, bandeiras e outros elementos de identificação como sendo aqueles próprios do Programa de LEO Clubes de LIONS Clubes Internacional.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Distrito LEO LB-4 compor-se-á de tantas Regiões quanto forem considerados necessárias à expansão do LEOísmo e ao Programa LEO de LIONS Clubes Internacional.

Art. 9º - A constituição, fusão, desmembramento ou extinção de uma região ou sub-região dependerá de deliberação em reunião distrital.

CAPÍTULO II - DOS DIRIGENTES

Art. 10 - O Distrito LEO LB-4 será dirigido por um Presidente, um 1º Vice-presidente e um 2º Vice-presidente, eleitos pela maioria dos votos dos delegados credenciados a uma Conferência Distrital.

Art. 11 - O Distrito LEO LB-4 terá ainda um Secretário e um Tesoureiro, podendo ser nomeados tantos Secretários e/ou Tesoureiros auxiliares, sendo que estes não possuem direito a voto nas reuniões do Conselho.

Art. 12 - Aos Dirigentes competem:

- I. Elaborar o Concurso Distrital Anual;
- II. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos Clubes e dos membros do Gabinete;

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBE
DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB – BRASIL
DISTRITO LEO LB-4 – MATO GROSSO

III. Expedir instruções para a realização das metas distritais.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões e eventos do Distrito LEO LB-4;
- II. Representar o Distrito LEO LB-4 em juízo ou fora dele, principalmente diante dos organismos de LIONS;
- III. Nomear os membros do Gabinete, à exceção do 1º e 2º Vice-Presidente Distrital e zelar pelo bom desempenho de suas atribuições;
- IV. Assinar os Relatórios de Secretaria e Tesouraria juntamente com seus titulares;
- V. Zelar por todo o patrimônio do Distrito LEO LB-4.

Art. 14 - Compete ao 1º e 2º Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente quando este estiver impossibilitado de exercer suas funções e sucedê-lo no caso de vacância;
- II. Auxiliar o Presidente em suas funções.

Art. 15 - Compete ao Secretário:

- I. Lavrar as atas de todas as reuniões distritais;
- II. Zelar pelo arquivo do Distrito LEO LB-4;
- III. Enviar os relatórios necessários, nos prazos previstos;
- IV. Orientar os Secretários dos Clubes.

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Gerir os fundos do Distrito LEO LB-4 juntamente com o Presidente Distrital;
- II. Apresentar relatório circunstanciado sobre as finanças do Distrito LB-4 em todos os Encontros de Região;
- III. Acompanhar os Clubes Anfitriões de eventos do Distrito LEO LB-4 na elaboração e execução dos orçamentos;
- IV. Apresentar também na Conferência Distrital relatório financeiro de toda a gestão;
- V. Orientar os Tesoureiros dos Clubes.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBE
DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB – BRASIL
DISTRITO LEO LB-4 – MATO GROSSO

CAPÍTULO III - DO GABINETE

Art. 17 - O Gabinete do Distrito LEO LB-4 é composto pelos seus Dirigentes, pelos Coordenadores de Região e os Assessores.

Art. 18 - Cada região terá um Coordenador com a função de acompanhar o trabalho dos Clubes no cumprimento das metas distritais e zelar pela integração dos seus membros, devendo ainda manter contato com os LIONS Clubes Patrocinadores.

Art. 19 - O Distrito LEO LB-4 terá um Assessor para cada uma das seguintes áreas de atuação: Companheirismo e Liderança, Intercâmbio; Informática; Estatutos e Regulamentos; Instrução LEOística e Campanha; Boletim Informativo e Relações Públicas; Leo Junior; Protocolo e Extensão do Distrito.

§ 1º) O Presidente nomeará, por sua escolha pessoal, os sócios LEO que assumirão a titularidade de cada uma das Assessorias nominadas neste artigo.

§ 2º) Cada Assessor, após nomeado e empossado em sua respectiva função, facultativamente, poderá indicar um ou mais assistentes para sua Assessoria. Indicados, os Assistentes serão nomeados, para tanto, pelo Presidente do Distrito LEO LB-4, não tendo os ditos Assistentes direito a voto nas reuniões de Conselho.

§ 3º) Em entendendo necessário, o Presidente do Distrito LEO LB-4, e com validade apenas para aquele Ano LEOístico, poderá nomear outros Assessores Especiais, para fins específicos e com denominação que lhes quiser atribuir, sem direito a voto nas Reuniões do Conselho.

§ 4º) As atribuições de cada Assessoria serão estipuladas em Portaria do Presidente Distrital.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE HONRA

Art. 20 - O Distrito LEO LB-4, terá um Conselho de Honra, composto pelos seus Ex-presidentes, ainda sócios ativos de um LEO Clube, e será presidido preferencialmente pelo Ex-presidente Imediato. Será um órgão orientador.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO

Art. 21 - O Conselho do Distrito LEO LB-4 é composto pelos membros do Gabinete, pelos Presidentes de LEO Clubes ou representante habilitado e pelo Conselho de Honra.

Parágrafo único - O Presidente do Distrito LEO LB-4 terá o voto de qualidade, devendo manifestar-se quando houver empate nas deliberações por maioria absoluta ou simples.

Art. 22 - O Conselho do Distrito LEO LB-4 reunir-se-á pelo menos duas vezes durante o Ano LEOístico.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBE
DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB – BRASIL
DISTRITO LEO LB-4 – MATO GROSSO

§ 1º - Constitui "quórum" o comparecimento da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º - A convocação para reuniões do Conselho será expedida a todos os seus membros com pelo menos 15 dias de antecedência e deverá ser assinado pelo Presidente do Distrito LEO LB-4.

§ 3º - Admite-se o voto cumulativo nas deliberações do Conselho.

Art. 23 - As reuniões de Conselho serão convocadas pelo Presidente Distrital ou por 1/5 dos seus membros.

CAPÍTULO VI - DO ASSESSOR LEO

Art. 24 – Além de servir no Conselho do Distrito LEO como conselheiro, sem direito a voto, o Assessor Distrital de LEO Clubes desempenhará também a função oficial de elemento de ligação entre o gabinete do Distrito de Lions Clube LB-4 e o Conselho do Distrito LEO. Deverá comunicar ao gabinete da Governadoria do Lions Clube do Distrito LB-4 todas as decisões da Conferência do Distrito LEO LB-4.

Parágrafo Único – O Assessor Leo será, obrigatoriamente, um CL ou CaL ou DM do Distrito de Lions Clube LB-4, sendo o mesmo escolhido pela Governadoria de Lions, sendo a preferência o Lions Clube padrinho e patrocinador.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 25 - A administração financeira do Distrito LEO LB-4 será executada pelo Presidente e Tesoureiro, sob a supervisão da Comissão de Finanças e do Conselho.

Art. 26 - Constitui o fundo administrativo do Distrito LEO LB-4, as contribuições dos Clubes, a contribuição recebida do Distrito LB-4 de LIONS Clubes Internacional, de doações voluntárias, subvenções, auxílios e pelo patrimônio mobiliário que possui ou vier a possuir, sob sua propriedade.

Art. 27 - A taxa devida ao Distrito LEO LB-4 pelos Clubes, será fixada por Resolução da Conferência do Distrito LEO LB-4 para o próximo Ano LEOístico, mediante proposta do Gabinete ou do Conselho do Distrito LEO LB-4, em moeda corrente nacional.

Art. 28 - Será aberta conta bancária para depósito do numerário, devendo todos os cheques e demais saques trazer a assinatura do Tesoureiro e do Presidente do Distrito LEO LB-4.

Art. 29 - O Presidente e o Tesoureiro do Distrito LEO LB-4 não poderão contrair ou autorizar, despesas superiores à receita existente.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBE
DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB – BRASIL
DISTRITO LEO LB-4 – MATO GROSSO

Art. 30 - O Distrito LEO LB-4 deverá manter livro caixa de suas movimentações financeiras, devendo o Tesoureiro manter em seu poder os documentos comprobatórios originais para eventuais comprovações e posterior arquivamento em local próprio.

Art. 31 - Nas reuniões de Conselho do Distrito LEO LB-4, o Tesoureiro prestará contas da gestão financeira que tem desenvolvido, partindo sempre da última prestação de contas feita, devendo ainda nominar os Clubes que encontram-se em atraso com o Distrito.

Art. 32 - A Comissão de Finanças zelará pela boa administração financeira do Distrito LEO LB-4, devendo analisar previamente, todos os Relatórios da Tesouraria, emitindo parecer.

Parágrafo único - Comporão a Comissão de Finanças:

- I. Um membro indicado pelo Presidente Distrital, excetuados os Dirigentes;
- II. Um membro indicado pelo Conselho de Honra;
- III. Um membro indicado pelo Conselho Distrital.

TÍTULO IV - DA CONFERÊNCIA DISTRITAL

Art. 33 - Anualmente será realizada uma Conferência Distrital, sob a responsabilidade do Distrito LEO LB-4 e do LEO Clube Anfitrião e cujas datas de realização e horários de Programação de Sessões Plenárias serão fixadas pelo Gabinete Distrital em conveniência com o Anfitrião.

Art. 34 – O local da conferência do Distrito Leo LB-4 deverá ser determinado em conferência anual anterior. A data e hora da conferência serão determinadas, posteriormente, pelo Conselho do Distrito Leo em exercício.

§ 1º – Toda a Conferência Distrital de LEO Clube do Distrito LB-4 deverá ser realizada em conjunto, na mesma cidade, com o Lions Clube.

§ 2º – A realização da Conferência Distrital, juntamente com a Convenção de Lions Clube, quando, na cidade escolhida para sediar o evento não haja clube de LEO, a Conferência ficará sob responsabilidade de qualquer outro clube de LEO que queira se candidatar.

§ 3º – O Lions Clube que realizará a Convenção, ficará também responsável pela Conferência de LEO Clubes.

Art. 35 - São finalidades essenciais da Conferência Distrital:

- a) Reunir em assembleia todos os Delegados dos LEO Clubes do Distrito LEO LB-4 e, como órgão supremo, deliberar sobre as proposições apresentadas, devendo ser aprovadas por metade mais um dos delegados presentes, salvo disposição em contrário.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBE
DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB – BRASIL
DISTRITO LEO LB-4 – MATO GROSSO

- b) Eleger os novos dirigentes do Distrito LEO LB-4;
- c) Estimular o espírito de companheirismo entre os conferencistas;
- d) Proporcionar aos conferencistas oportunidades para instruções LEOísticas.

Art. 36 - O Diretor Geral da Conferência Distrital será indicado pelo LEO Clube Anfitrião.

Art. 37 - Cada LEO Clube devidamente reconhecido por LIONS Clube Internacional e pelo Distrito LEO LB-4, em dia com suas responsabilidades estatutárias, regulamentares e econômicas, poderá credenciar um delegado para cada grupo de dez sócios ativos e mais um para cada grupo de cinco ou mais sócios, como fração excedente ao número anterior.

Art. 38 - Os membros do Conselho de Honra e o Presidente Distrital são membros natos, cabendo a este último votar em decisões de quórum qualificado ou em caso de empate.

Art. 39 - As obrigações financeiras e as referentes à Secretaria em atraso por parte dos clubes para com o Distrito LEO LB-4 deverão ser quitadas até 15 dias antes da data da Conferência, constando, assim, o Clube como “em dia” para o efetivo credenciamento de seus delegados.

Art. 40 - Somente votarão os Delegados presentes no momento de votação, sendo vedado o voto cumulativo, por representação, delegação ou procuração.

Art. 41 - Podem apresentar proposições ao Plenário da Conferência do Distrito LEO LB-4:

- I. Um LEO Clube, devidamente representado por pelo menos um Delegado, em dia com suas obrigações;
- II. Os Dirigentes do Distrito LEO LB-4;
- III. Os membros do Conselho de Honra, isolada ou conjuntamente.

Art. 42 - As decisões e deliberações da Conferência do Distrito LEO LB-4 serão tomadas pela maioria simples dos votos dos delegados presentes à Sessão Plenária correspondente, sobre qualquer tema proposto, respeitadas, todavia, as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 43 - Só podem ser recebidos pelas Comissões Técnicas os trabalhos que tenham sido previamente aprovados pelo LEO Clube proponente, devendo deles constar, em anexo, cópia da ata da Assembleia Geral que as aprovou.

Art. 44 - O Presidente Distrital deverá designar os membros das Comissões Técnicas da Conferência do Distrito, antes do início da primeira sessão de trabalhos desta Conferência, a saber:

- a) Comissão de Credenciamento;
- b) Comissão de Eleições e Indicações;

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBE
DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB – BRASIL
DISTRITO LEO LB-4 – MATO GROSSO

- c) Comissão de Moções, Estatutos e Regulamentos;
- d) Comissão de Concursos;
- e) Comissão de Finanças.

§ 1º - Se entender necessário, o Presidente poderá nomear outras comissões, além das enumeradas neste artigo.

§ 2º - As atribuições de cada Comissão serão disciplinadas em Regimento de Conferência.

Art. 45 - Na Classificação que se faz dos trabalhos, podem as Comissões reunir os que têm objetivos idênticos, pronunciando-se sobre os mesmos, como se fossem um só.

Art. 46 - Compete ao Presidente da Mesa orientar os trabalhos e, depois de consultar os seus demais componentes, resolver, em última instância, as dúvidas que haja quanto à ordem dos trabalhos.

Art. 47 - Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento da Conferência Distrital, o Secretário Geral da Conferência redigirá um relatório contendo as proposições aprovadas e o resultado das eleições realizadas.

Parágrafo único - Este relatório será enviado ao Gabinete do Distrito eleito na Conferência Distrital, que o transcreverá para o livro de resoluções do Distrito LEO LB-4.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - A cada Conferência Distrital, o Plenário, através dos delegados credenciados, elegerá o Presidente e 1º e 2º Vice-presidente, para o Ano LEOístico seguinte.

Art. 49 - Os candidatos a Presidente e 1º e 2º Vice-presidente, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) serem sócios em pleno gozo de seus direitos de um Clube devidamente reconhecido, localizado no Distrito e em dia com todas as suas obrigações;
- b) participarem há, pelo menos, 2 (dois) anos do Movimento LEO;
- c) terem ocupado o cargo de Presidente de um LEO Clube por 1(um) ano LEOístico completo;
- d) obterem a aprovação de seu LEO Clube e de seu LIONS Clube Patrocinador.

Art. 50 - Devem ser enviados aos Dirigentes ou ao Assessor de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO LB-4, por parte dos interessados, os seguintes documentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da instalação da Conferência:

- a) cópia da ata e da lista de presença da reunião de seu LEO Clube onde foi aprovada a candidatura;

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBE
DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB – BRASIL
DISTRITO LEO LB-4 – MATO GROSSO

- b) cópia da ata e da lista de presença da reunião de seu LIONS Clube Patrocinador onde foi aprovada a candidatura;
- c) carta de Declaração do candidato confirmando a sua indicação;
- d) breve currículo LEOístico.

Art. 51 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente far-se-á por voto direto e secreto, obedecendo as seguintes regras:

- a) a Comissão de Eleição da Conferência do Distrito imprimirá as cédulas para votação;
- b) havendo somente duas chapas, será declarada vencedora a que tiver a maioria dos votos;
- c) em havendo mais de duas chapas, será declarada vencedora aquela que somar cinquenta por cento mais um dos votos pelo menos.
- d) Caso nenhuma atinja este percentual, as duas chapas mais votadas, concorrerão em nova votação, e será declarada vencedora aquela que obtiver o percentual de votos estabelecidos nesta alínea;
- e) ~~Caso haja apenas uma chapa concorrente à eleição, e somente neste caso, o Presidente da sessão solicitará ao Plenário a suspensão do processo de votação por cédula, sendo a eleição realizada por "aclamação" da chapa única. (Vetado durante a XVII Conferência Distrital).~~

Art. 52 - Um mesmo CLEO pode ser candidato à Presidência e à 1º Vice-Presidência ao mesmo tempo, sendo que neste caso, se eleito nos dois pleitos, deverá renunciar a um deles, procedendo-se a nova eleição para o cargo recusado.

Art. 53 - Na hipótese de não haver apresentação por escrito de candidato à Presidência e 1º e 2º Vice-presidência, as indicações para o cargo de Presidente e para 1º e 2º Vice-presidente, poderão ser apresentadas em Plenário, por qualquer delegado, desde que o nome apresentado preencha os requisitos estatutários.

Art. 54 - Em não surgindo candidatos pela aplicação do artigo anterior, a Sessão de Eleição da Conferência do Distrito, será suspensa, reunindo-se o Conselho do Distrito para deliberar a respeito.

Parágrafo único - É vedado ao Presidente do Distrito ser indicado.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Vagando o cargo de Presidente do Distrito LEO LB-4, assumirá de imediato o 1º Vice-presidente, comunicando-se tal fato ao Conselho Distrital, ao Conselho de Honra do Distrito e ao Distrito LB-4 de LIONS.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBE
DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB – BRASIL
DISTRITO LEO LB-4 – MATO GROSSO

§ 1º - Na hipótese de recusa ou renúncia do 1º Vice-presidente em assumir a função vaga de Presidente, o assumirá o 2º Vice-presidente, a vaga criada pela recusa.

§ 2º – Caso ainda haja recusa, o Assessor de LEO Clubes do Distrito LEO LB-4 indicará um sócio LEO para preencher, até o fim do mandato, a vaga criada pelas recusas.

§ 2º - Vagando por qualquer motivo, algum cargo no Gabinete, cabe ao Presidente do Distrito LEO LB-4, preenchê-lo com outro sócio LEO.

Art. 56 - A duração do Distrito LEO LB-4 é por tempo indeterminado. Entretanto, poderá deixar de existir nas seguintes hipóteses:

- a) por decisão do próprio Distrito LEO LB-4 em extinguir-se mediante o voto de dois terços dos Delegados dos Clubes, devidamente credenciados, reunidos ordinária ou extraordinariamente em Conferência do Distrito LEO LB-4. Nesta hipótese, todos os Clubes deverão receber, com a antecedência mínima de 30 dias, a cópia da proposição de extinção e a exposição dos motivos que sirvam de embasamento da referida proposta, que será apresentada e votada na Conferência do Distrito LEO LB-4;
- b) por decisão do Distrito LB-4 de LIONS Clubes Internacional, retirando o patrocínio.
- c) por decisão de LIONS Clubes Internacional cancelando a existência do Distrito LEO LB-4.

Parágrafo único. Toda importância, depósitos ou créditos serão entregues ao Distrito LB-4 de LIONS Clubes Internacional, bem como os bens imóveis e móveis, que serão utilizados para implementar campanhas em favor de jovens desassistidos no Brasil.

Art. 57 - O presente Estatuto poderá ser reformado, emendado, alterado por recomendação de LIONS Clubes Internacional, do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB, do Distrito LB-4 de LIONS ou mediante a deliberação da própria Conferência do Distrito LEO LB-4 na votação da matéria, apresentada pelo Gabinete, Conselho ou LEO Clubes, obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º - a reforma, a alteração ou a emenda deste Estatuto deverá obter dois terços dos votos dos Delegados credenciados à Conferência do Distrito, salvo nas determinações de LIONS Clubes Internacional que serão automaticamente incorporadas a este Estatuto ou o derrogarão naquilo que não for compatível.

§ 2º - As emendas e alterações não podem conflitar com o Estatuto Padrão de Distrito LEO de LIONS Clubes Internacional.

Art. 58 – Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em todos os eventos LEOÍSTICO.

Art. 59 – É proibida a doação e utilização de camisetas, pins, carteirinhas dentre outros materiais LEOÍSTICO após o C.LEO se desligar do movimento.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBE
DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB – BRASIL
DISTRITO LEO LB-4 – MATO GROSSO

Art. 60 – O ano fiscal do Distrito LEO LB-4 corresponderá ao mesmo prazo do Ano Leonístico de LIONS Clubes Internacional, ou seja, iniciando-se no dia primeiro de julho de um ano civil e findando-se no dia trinta de junho do ano fiscal seguinte.

Art. 61 – Só poderá participar dos encontros Distritais e dos Encontros de Região, os LEO Clubes que levarem uma carta com o nome de todos os companheiros LEO participantes e o nome de um responsável pelo clube, sendo um conselheiro LEO ou alguém designado pelo Lions Clube padrinho. Esta carta deverá conter a assinatura do presidente do Lions Clube.

Art. 62 - O Distrito LEO LB-4 poderá adotar regimentos, regulamentos e outras disposições legais auxiliares a este Estatuto se assim necessário a eficiência do LEOísmo.

Parágrafo único - Qualquer que seja o dispositivo normativo auxiliar adotado, deverá estar de acordo com as disposições deste Estatuto e com o Programa LEO de LIONS Clubes Internacional.

Art. 63 - Os sócios LEO do Distrito LEO LB-4, bem como os LEO Clubes, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Distrito LEO LB-4.

Art. 65 – A idade permitida para ingresso no movimento LEO é dos 12 aos 28 anos. O C.LEO completando 29 automaticamente perderá o direito a exercer quaisquer cargos dentro do movimento LEOÍSTICO, podendo o mesmo permanecer no movimento como convidado sem direito a se expressar e sem direito a votos.

Art. 66 - Este Estatuto entra em vigor em 1º de Julho de 2007, revogadas as disposições em contrário. EMENDA Nº 1 – AL. 2007/2008.

O clube que estiver em débito com o Distrito LEO LB-4 durante 02 (dois) Ano LEOísticos consecutivos, entrará em estado de emergência, tendo 06 meses para regularizar o débito, neste prazo, se o clube não quitar os débitos com o Distrito LEO LB-4, será fechado perante o Lions Internacional.